



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

Altera dispositivo das Leis Complementares nº 41 e 44, ambas de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O artigo 85 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação natalina corresponde à média aritmética simples da remuneração a que o servidor fizer jus no período de janeiro a dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano civil e será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação natalina poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas, caso haja interesse da administração, de forma a diluir o impacto das despesas relativas ao custeio da mesma, podendo a primeira parcela ser paga no mês do aniversário de nascimento do servidor efetivo.

§ 4º Não deverão compor a média de que trata o §1º as vantagens previstas nas Leis:

- a) Lei nº. 6.109, 19/09/2023;
- b) Lei nº. 4494, de 18/07/2011 e suas alterações;
- c) Lei nº. 5.504, de 01/04/2020;
- d) Lei nº. 5.422, de 17/07/2019, e suas alterações;
- e) Lei nº. 6.306, de 05/12/2024, e suas alterações;
- f) Lei nº. 6.145, de 07/11/2023, e suas alterações;
- g) Artigo 126 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas alterações;
- h) Lei nº. 6.162, de 07/12/2023;
- i) Adicional de férias e Abono Pecuniário, previstos na Subseção V desta Lei Complementar, bem como na Subseção IV da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011;
- j) Licença-Prêmio convertida em espécie;
- k) Artigo 8º da Lei Complementar nº. 208, de 26/09/2019.
- l) Lei nº. 5.147, de 28/03/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Art. 2º** O artigo 105 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 105. A gratificação natalina será paga anualmente nos mesmos termos de que dispõe a Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas alterações.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 04 de novembro de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
Primeira Secretária